

CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº .989/90.....

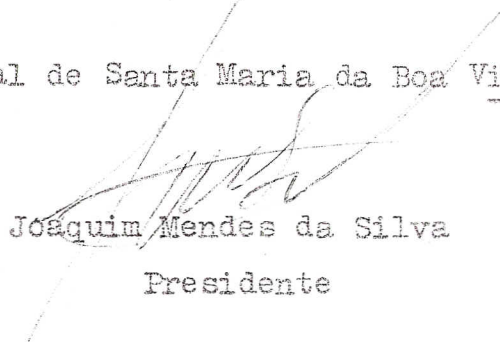
O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal a aprovação da seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a criar no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Ol cargo de Função Grafificada F.G. da limpeza da Câmara com vencimento inicial de Cr\$ 1.832,40 (HUM MIL OITOCENTOS, TRINTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), correspondente a 120,00 horas de trabalhos por mês com base no salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - Os recusos necessários para a cobertura das despesas do que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 29 de março de 1990.


Joaquim Mendes da Silva
Presidente

Maria Amayr G. Rodrigues
1º Sec.

Hermes de Amorim Coelho
2º Sec.

SANCIONO A PRESENTE LEI SEME EMENDAS
E VETOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
MARIA DA BOA VISTA, 02 de abril de 1990

